



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 07, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO
PROTOCOLO
Nº 065 20/02/2025

“Proíbe a circulação de veículos de transporte de carga pesada de madeira nas estradas rurais do município de Monteiro Lobato e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal

de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica proibida a circulação em toda extensão das estradas rurais municipais, não pavimentadas ou pavimentadas independentemente do trajeto ou do tempo de deslocamento, no período compreendido entre 01 de novembro a 30 de abril, de cada ano, dos veículos abaixo relacionados, carregados com carga de madeira oriunda de qualquer espécie de floresta com intuito de exploração comercial ou industrial:

I) Caminhão mais reboque a partir de 3 (três) eixos;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

II) Caminhão Romeu e Julieta;

III) Bitrem;

IV) Tritrem;

V) Rodotrem;

VI) Treminhão ou Redotrem.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do presente artigo, fica o infrator sujeito à aplicação de multa de 937 UFMLs, sem prejuízo do previsto no artigo 187, I do Código de Trânsito Brasileiro, relativo ao descumprimento de norma de trânsito em locais não permitidos, sem prejuízo, ainda, de embargo administrativo e retenção do veículo até que ocorra o transbordo da carga.

Art. 2.º - A circulação nas estradas municipais dos veículos mencionados no artigo 1.º fica liberada no período de *01 de maio a 31 de outubro* de cada ano.

Parágrafo Único. Sobrevindo chuva quando o veículo já estiver em deslocamento, no período de *01 de maio a 31 de outubro*, deverá encontrar o primeiro ponto passível de parada sem prejuízo



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

do tráfego na estrada, e estacionar para aguardar a secagem satisfatória da estrada.

Art. 3.º - Fica a Administração Municipal autorizada a receber de pessoas físicas ou jurídicas materiais para a manutenção de estradas rurais.

Art. 4.º - O Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 09 de fevereiro de 2026


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente
Senhores Vereadores

Tem a honra de encaminhar a essa Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei n.º 07/26**, que tem como objeto proibir a circulação de veículos de transporte de carga pesada de madeira nas estradas rurais do município de Monteiro Lobato e dá outras providências.

A propositura que ora é encaminhada para apreciação e votação da Edilidade Lobatense tem como objetivo proibir que veículos de grande porte que transportem madeira deixem de circular pelas estradas rurais, no período compreendido entre 01 de novembro a 30 de abril de cada ano.

Por outro lado, autoriza a circulação dos veículos no período de 01 de maio a 31 de outubro, com a ressalva de dia chuvoso, conforme previsto no parágrafo único do artigo 2.º da matéria.

A proposição ainda prevê a imposição de multa no valor de 937 UFM's, e aplicação de norma do Código de Trânsito Brasileiro (artigo 187, inciso I), conforme consta na redação do parágrafo único do artigo 1.º do projeto de lei.

E, por fim, a propositura ainda dispõe que a Administração Municipal fica autorizada a receber materiais para a



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

manutenção das estradas rurais, bem como fica permitida a regulamentação da Lei pelo Executivo Municipal.

Como se pode observar trata-se de matéria de interesse de nossos munícipes, uma vez que com a aprovação da propositura os cidadãos lobatenses terão as estradas rurais conservadas, tendo em vista as vedações impostas à circulação de caminhões de grande porte, que como se sabe danificam as vias rurais, tornando-as intransitáveis, bem como trazem transtorno para os moradores da zona rural de Monteiro Lobato.

Sendo assim, aguarda-se que a propositura seja aprovada de forma unânime pelos nobres Vereadores.

Sem mais para o momento, subscrevo-me aproveitando para renovar os protestos de consideração e estima.

Monteiro Lobato, 09 de fevereiro de 2026


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal